



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020269/2024-14

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Milton Rodrigues da Silva.			CPF/CNPJ: 039.470.806-70.			
Endereço: Fazenda Rancho do Campo - CBI, s/n.			Bairro: Zona Rural.			
Município: Minas Novas.		UF: MG		CEP: 30660-000		
Telefone: (33) 9 8807-9147		E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município: Capelinha.		UF: MG.		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Capão da Taquara.			Área Total (ha): 29,44.			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse (91261613).			Município/UF: Minas Novas/MG.			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 781.592		Y: 8.064.674		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-419AB9692C8944B7A353688F066E2C7D						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		23,5621		ha.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		23,5621	ha.	23K	781.592	8.064.674
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Silvicultura		G-01-03-2			23,5621	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Sentido Restrito		-	23,5621	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha		Lenha de floresta nativa		80,1391	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2024.

Data da vistoria: 28/08/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 30/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 06/11/2024.

Data de emissão do parecer único: 22/11/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 23,5621 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Capão da Taquara (Posse 91261613) no município de Minas Novas, com área total de 29,44 hectares (0,736 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, com alterações através da Deliberação Normativa 251/2024, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento no processo em tela é não passível:

Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P **Geral: P**

Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande"

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-419AB9692C8944B7A353688F066E2C7D.

- Área total: 29,44 ha.

- Área de reserva legal: 5,95 ha (20,22%).

- Área de preservação permanente: 0,0 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,95 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 40,77 ha.

- Número do documento: MG-3141801-419AB9692C8944B7A353688F066E2C7D.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, aprova-se a localização da reserva legal proposta conforme MG-RAT-2024-047231.

O imóvel encontra-se inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 23,5621 hectares para fins de implantação de silvicultura no imóvel denominado Fazenda Capão da Taquara.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (101119701) retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243063371 (91261628).

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA:

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter convencional em 23,5621 ha visando implantação de atividade de silvicultura no imóvel.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental é caracterizada como Cerrado Sentido Restrito. A intervenção total requerida totaliza em 23,5621ha.

As condições climáticas da região, o município de Minas Novas possui clima definido como semiúmido, apresentando de 4 a 5 meses secos com temperatura média > 18° C em todos os meses (IDE-Sisema,2022). O clima na região de intervenção é clima tropical com estação seca (Classificação climática de Köppen-Geiger: Aw).

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e conseqüentemente da área de intervenção é classificado como Lvd2-Latosolo vermelho distrófico.

O município de Minas Novas faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí, JQ2 - CBH, possuindo área total de 16.280 km² (24,76% do território da bacia do Rio Jequitinhonha).

O município de Minas Novas apresenta relevo secundário, plano e ondulado, apresentando uma altitude máxima de aproximadamente 1216 metros e mínima 372 metros. O relevo da área onde o imóvel está localiza é caracterizado como chapada a 810 metros de altitude em relação ao nível do mar segundo dados fornecidos pela plataforma IDE-Sisema.

O sistema de exploração adotado será o de corte raso com destoca e todo o material lenhoso gerado pela intervenção será aproveitado no imóvel e/ou incorporado ao solo. A derrubada dos indivíduos e a limpeza da área será realizada utilizando trator.

A execução dessas atividades será realizada após a aprovação do órgão responsável e a implantação da atividade autorizada o mais breve possível.

A escolha dessa metodologia se deu ao porte da intervenção e a minimização dos impactos gerados.

O cronograma de atividades encontra-se na página 5 e 6 do PIA.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

- Responsável técnico pelo estudo da flora

. Carla Silva Santos

. Formação: Engenheira Florestal

. Registro no Conselho de Classe: 296784/MG

. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243063371

O inventário florestal foi realizado em maio de 2024.

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada (ACE). A escolha deste método se deu pelo fato de se tratar de uma área que apresenta dois estratos com características que inferem no volume da vegetação diferentes, e tal método atenderia melhor as necessidades do inventário. Então, através da ACE foi possível realizar a estimativa do volume das áreas, e dos parâmetros fitossociológicos, diversidade e estrutura vertical. Para tal, foram lançadas 4 parcelas de 420 m² de modo aleatório nos estratos. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

A Amostragem Casual Estratificada foi adotada pois ocorrerem diferentes características na área inventariada que influencia na estimativa volumétrica.

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais" da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Restrito* e a equação, para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado *Sensu Stricto*: $\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$

$R^2 = 98,03\%$

O volume de tocos e raízes foi estimado conforme a metodologia do Inventário Florestal de Minas Gerais, descrita por Scolforo *et al.* (2008). De acordo com esse estudo, o volume de tocos e raízes representa aproximadamente 23,63% do volume total estimado para áreas de Cerrado.

As espécies de maior IVI (%) foram *Mircya* sp. (37,36%), *Kielmeyera coriacea* (31,32%) e *Ocotea puberula* (11,40%) respectivamente.

- Definição do estágio sucessional

Não se aplica

- Estatísticas de amostragem

Estrato	Parcela	DAP médio (cm)	H média (m)	n	G (m ²)	Vol (m ³)	n/ha	G/ha	Vol/ha
1	1	6,4	2,4	33	0,1112	33	786	2,6473	785,71
1	2	6,7	2,5	29	0,1074	29	690	2,5575	690,48
2	3	5,2	2,4	5	0,0108	5	119	0,2580	119,05
2	4	6,2	2,8	3	0,0091	3	71	0,2174	71,43

Cálculos	ESTRATO 1	ESTRATO 2
Área (ha)	8,0970	15,4651
Número de amostras (nj)	2	2
Número de amostras cabíveis no estrato (Nj)	193	368
Proporção Nj/N (Pj)	0,3436	0,6564
Soma dos volumes no estrato	0,5779	0,0485
Média de volume (m ³) - (Yj)	0,2889	0,0242
Variância (Sj ²)	0,0003	0,0000
Desvio (Sj) (+-)	0,0160	0,0002
PjSj ²	0,0001	0,0000
PjSj (+-)	0,0055	0,0001
PjYj	0,0993	0,0159
(NjSj/N) ²	0,0055	0,0001
NjSj/N	0,0001	0,0000
Volume total - Estrato (m ³)	55,7043	8,9240

Características da área	
Área total (ha)	23,5621
Número de amostras cabíveis totais (N)	561
Área da parcela (m ²)	420
Erro admitido (%)	10
Probabilidade (%)	90
Estatística do inventário	
t-student	2,353363
(NjSj/N) ² soma	0,000031
NjSj/N soma	0,000088
S ² estratificada	0,000008
S (+-) estratificado	0,002777
CV (%)	2,410551
Média estratificada (m ³)	0,115201
Erro-Padiao da Media (Sy)	0,002777
Estimativa do volume total da população (m ³)	64,628291
Erro de amostragem absoluto	0,006535
Erro de amostragem relativo (%)	5,6729

Erro de amostragem relativo: 5,6729%.

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA em caráter convencional (25,0000 ha)

Estimativa do volume total da população – parte aérea (m ³)	64,6283
Estimativa do volume total da população – tocos e raízes (m ³)	15,5108
Estimativa do volume total da população (m ³)	80,1391

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Não houve registro.

- Relatório de Fauna

Responsável: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro em conselho de classe: 296784MG.

Será apresentado dados de fauna oriundos de levantamentos de fauna secundários. Nesse caso, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021. É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II (Página 25 a 34) e em planilha editável (91261625) protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

- Prováveis impactos da intervenção

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna. É válido lembrar que a área de interesse naturalmente não é considerada habitat para a fauna local.

- Discussão dos resultados encontrados

Analisando os dados secundários de fauna conclui-se que as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub-bacia do rio Araçuaí ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

- Recomendações com base nos resultados

Com base nos estudos encontrados, serão executadas as medidas mitigadoras conforme descrito neste projeto.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna;
- 3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 4- Alteração na qualidade das águas;
- 5- Alteração física da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.
- 3- Direcionamento das águas de chuvas a caixas de contenção para que não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.
- 4- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 5- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 05 e 06 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401338525034.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 23,7497 HECTARES".
- Valor: R\$781,40.
- Data de pagamento: 11/06/2024.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901338525229.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 80,2733 METROS CÚBICOS".

- Valor: R\$593,35.

- Data de pagamento: 11/06/2024.

Reposição Florestal - Intervenção convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 80,1391 m³ é de R\$2.538,66.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132532.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta;

- Unidade de conservação: APA Municipal Nascentes do Rio Capivary;

Foi apresentada anuência do representante da APA para a intervenção ambiental requerida (101119698).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

Raio de restrição a terras quilombolas para atividades de:

. Dutos/Ferrovias e linhas de transmissão;

. Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas);

. Rodovias/Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs).

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade antrópica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 28/08/2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Capão da Taquara, Posse de Milton Rodrigues da Silva (CPF: 039.470.806-70).

O imóvel possui 29,44 hectares estando localizado no município de Minas Novas/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 30/10/24 verificou-se que a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em Áreas prioritárias para conservação Muito Alta (Alto Mucuri - Biodiversitas), não está inserida em áreas das Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades. O imóvel se encontra dentro da APA Municipal Nascentes do Rio Capivary.

Ainda de acordo com a consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 30/10/24 verificou-se que a propriedade está inserida dentro do raio de restrição a terras quilombolas (Dutos/Ferrovias e linhas de transmissão/Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas)/Rodovias/Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs)) do território quilombola Quilombo.

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 23,5621 ha com rendimento lenhoso informado de 80,1391 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental, com área de 5,95 hectares.

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo nº MG-3141801-419AB9692C8944B7A353688F066E2C7D tendo o imóvel sido vetorizado com uma área de 29,5174 hectares.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Carla Silva Santos, Múcio Ramalho Nepomuceno e pelo proprietário do imóvel, o Sr. Milton Rodrigues da Silva.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, esta é a Declarada no CAR, com área de 5,95 hectares que correspondem a 20,17% da área total do imóvel na vetorização do CAR. Em relação à área da Posse do imóvel (29,44 ha) a área de reserva legal proposta corresponde 20,21% da área total do imóvel.

Pela vistoria realizada e com base nos arquivos digitais apresentados das áreas do imóvel, verificou-se que a área de reserva legal proposta encontra-se preservada, sem solo exposto e com cobertura de vegetação nativa típica de cerrado sentido restrito.

Em relação à área preservação permanente, não se constatou em vistoria e em análise geoespaciais a existência de APPs no imóvel. Nos arquivos digitais das áreas do imóvel, também não foi apresentado nenhum arquivo que informasse a existência de áreas de preservação permanente no imóvel.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 04 parcelas de 420 m² (20x21m) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 02 e 04 (50%). Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação aos dados encontrados na releitura, verificou-se coerência com os dados do inventário apresentado, de forma que os dados encontrados em campo foram coincidentes com os dados informados em planilha e sem divergências significativas.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram *Kielmeyera coriacea*, *Dalbergia miscolobium*, *Vochysia elliptica*, *Bowdichia virgilioides* e *Stryphnodendron adstringens*, dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre suave a ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo a Latossolos vermelho-amarelo;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Araçuaí (JQ2) e não possui cursos d'água ou nascentes.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito com vegetação de pequeno porte e baixo rendimento lenhoso.

- Fauna:

Durante a vistoria não se deparou com nenhuma espécie da fauna nativa, apenas insetos e canto de aves ao longe.

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção ocorrente na área requerida para intervenção ambiental.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se os arquivos *shapefile*, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A Reserva Legal do imóvel Fazenda Capão da Taquara corresponde a uma área total de 5,95 hectares que correspondem a 20,22% da área total do imóvel, proposta no CAR e uma única gleba ocupando toda a porção leste do imóvel. A reserva legal encontra-se totalmente recoberta por vegetação nativa típica de cerrado sentido restrito e com porte não inferior à da área requerida para intervenção ambiental. Ainda, a reserva legal é limitada por reserva legal com remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos próxima a área de preservação permanente que cortam esses imóveis.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Capão da Taquara, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel não possui áreas de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de culturas anuais no imóvel rural denominado Fazenda Capão da Taquara, Posse de Milton Rodrigues da Silva (CPF: 039.470.806-70) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Milton Rodrigues da Silva.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 23,5621 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida não se constatou a existência de espécies imunes/protegidas ou espécies presentes nas listas oficiais de ameaçadas de extinção.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL) com conferência *in loco* da amostragem realizada.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura**.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna;
- 3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 4- Alteração na qualidade das águas;
- 5- Alteração física da paisagem.
- 6- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 7- Alteração ou perda de habitat;
- 8- Perda de indivíduos da biota;
- 9- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Direcionamento das águas de chuvas a caixas de contenção para que não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.
- 3- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 4- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 7- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

10 - Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 23,5621 ha, para implantação de atividade de silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Capão da Taquara", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Minas Novas/MG, possui área total de 29,44 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 173/2024 (100601192), sendo as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23132532, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (91261551) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área requerida ser superior a 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (101119701), conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as disposições do artigo 14, sendo o mesmo aprovado no item 6.4 deste Parecer.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatado a presença de indivíduos de espécie declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte ou espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3141801-419AB9692C8944B7A353688F066E2C7D, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **80,1391 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 2.538,66 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", em 09 de julho de 2024 (92142477) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **23,5621 ha**, requerido por Milton Rodrigues da Silva (CPF 039.470.806-70) no imóvel denominado **Fazenda Capão da Taquara**, município de **Minas Novas/MG com volume de 80,1391 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de **80,1391 m³** no valor de **R\$2.538,66 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e**

sessenta e seis centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Não realizar a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> que tenham rendimento lenhoso	Perpétuo
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade autorizada.
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
 MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
 MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 22/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101643102** e o código CRC **64285A04**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020269/2024-14

SEI nº 101643102